



Compromisso com o povo.

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS



## PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº 008/2025

**REGULAMENTA O PREGÃO, NAS FORMAS ELETRÔNICA E PRESENCIAL, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE MG.**

A Câmara Municipal de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Do Objeto e Âmbito de Aplicação**

**Art. 1º** Esta resolução regulamenta o pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal.

**§1º** Deverá ser elaborado um plano para adoção gradual do pregão eletrônico até 1º de abril de 2027, nos termos do art. 176, da Lei federal nº 14.133/21.

**§2º** A utilização da forma presencial do pregão exigirá, além da apresentação da motivação necessária, que a sessão pública seja registrada em ata e gravada em áudio e vídeo e a gravação será posteriormente juntada aos autos, em observância ao disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei federal nº 14.133/21.

**3º** Aplicam-se às licitações disciplinadas por esta resolução as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

### **Das Definições**

**Art. 2º** Para os fins desta resolução, consideram-se lances intermediários:



Compromisso com o povo.

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e
- II. lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

## Dos Critérios de Julgamento

**Art. 3º** O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado, preferencialmente, na modalidade pregão.

## Das Vedações

**Art. 4º** Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/21, em relação à vedação para participar do pregão, bem como toda e qualquer legislação municipal sobre o tema.

## CAPÍTULO II PRODECIMENTOS DO PREGÃO Da Forma de Realização

**Art. 5º** O órgão realizará o pregão na forma presencial enquanto não for possível a adoção do pregão eletrônico, bem como nos casos em que este se revelar inviável tecnicamente ou apresentar desvantagem para a Administração.

## Do Local de Realização

**Art. 6º** O aviso de licitação indicará a data, o horário e o local exato onde ocorrerá a sessão pública do pregão presencial.

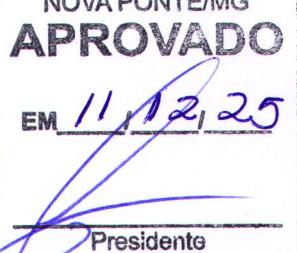
**Art. 7º** Em se tratando de pregão eletrônico, o aviso de licitação indicará a data, o horário e o endereço do sítio eletrônico por meio do qual ocorrerá a sessão pública.



Compromisso com o povo.

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### Do Credenciamento no Pregão Presencial

**Art. 8º** O credenciamento nos procedimentos presenciais ocorrerá em sessão pública, podendo o licitante ou seu representante legal formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, após a verificação do atendimento dos requisitos previstos no edital.

**Parágrafo único.** A Administração não se responsabilizará pela apresentação insuficiente de documentação que impeça o credenciamento e a participação do licitante ou seu representante legal no certame.

**Art. 9º** Cabe ao licitante interessado acompanhar todas as publicações, avisos e fases do certame, sendo de sua inteira responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócios diante de sua inércia.

**Art. 10.** Os documentos enviados em meio físico, em envelopes lacrados, para o endereço constante em edital, podem ser protocolados até o horário limite da abertura da sessão, não se responsabilizando a Administração pelo recebimento extemporâneo, independente da data e horário de postagem.

### Do Credenciamento no Pregão Eletrônico

**Art. 11.** O pregoeiro providenciará seu cadastro e o de sua equipe de apoio no sistema por meio do qual o procedimento licitatório se realizará.

**Art. 12.** Os licitantes que participarem da licitação deverão providenciar previamente seu credenciados junto ao sistema, com atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

**§1º** Os licitantes responsabilizam-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiros os seus lances e propostas, excluída qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, em licitações eletrônicas, ainda que por terceiros.



Compromisso com o povo.

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE/ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE/MG

DATA: 11/12/25

Presidente

**§2º** Cabe ao licitante interessado acompanhar, por meio do sistema, todas as publicações, avisos e fases do certame, sendo de sua inteira responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócios diante de sua inércia.

## Do Orçamento Sigiloso

**Art. 13.** Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

**§1º** Para fins do disposto no caput, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, podendo ser utilizado como base para negociação com o licitante melhor classificado.

**§2º** O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

**§3º** Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

## Dos Modos de Disputa

**Art. 14.** O modo de disputa será definido no edital do pregão, podendo ser aberto, aberto e fechado ou fechado e aberto.

**Parágrafo único.** Nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/21, é vedada a adoção do modo de disputa exclusivamente fechado para o pregão.

## Compromisso com o povo.

### Da Divulgação do Edital de Licitação

**Art. 15.** A fase externa da licitação será iniciada com a publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no site oficial, além da publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação, conforme previsto no art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21.



Compromisso com o povo.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE/MG
<b>APROVADO</b>
EM <u>11/12/25</u>
Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 16.** Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

### Da Apresentação da Proposta e Lances no Pregão Presencial

**Art. 17.** A proposta poderá ser apresentada presencialmente até o horário limite da abertura da sessão, acompanhada dos documentos complementares, quando exigidos, e das declarações pertinentes.

**Parágrafo único.** A proposta e demais documentos apresentados somente serão tornados públicos após o encerramento da fase de lances.

**Art. 18.** Qualquer pessoa poderá acompanhar, na condição de ouvinte, a sessão pública presencial.

**Art. 19.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, consignando em ata o fato.

**Parágrafo único.** Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de lances.

**Art. 20.** Iniciada a fase competitiva, o pregoeiro apresentará aos presentes os esclarecimentos sobre a condução do certame.

**I.** serão abertos os envelopes de proposta e a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

**II.** o agente ou a comissão ordenará as propostas conforme modo de disputa do edital a fim de selecionar os licitantes que participarão da fase de lances;

**III.** a apresentação de lances verbais pelos licitantes cujas propostas foram selecionadas para essa fase deverá ser formulada de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes ou crescentes, conforme menor preço ou maior desconto, respectivamente, a partir do autor da proposta de maior preço ou menor desconto, em fase de lances aberta;



Compromisso com o povo.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE/MG	
<b>APROVADO</b>	
EM	11/12/25
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE</b>	
<b>ESTADO DE MINAS GERAIS</b>	
Presidente	

**IV.** o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado, observado, quando houver previsão no edital, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**Parágrafo único.** Será verificada a compatibilidade entre a proposta e o orçamento estimado da contratação, caso não se realizem lances verbais.

#### **Da Apresentação da Proposta e Lances no Pregão Eletrônico**

**Art. 21.** Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**§1º** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

**§2º** A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

**Art. 22.** O licitante prestará, em campo próprio do sistema, ou na forma definida no edital, as declarações previstas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em legislação específica.

**Art. 23.** Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão acessados para avaliação do pregoeiro e para acesso público, após o encerramento da etapa de lances.

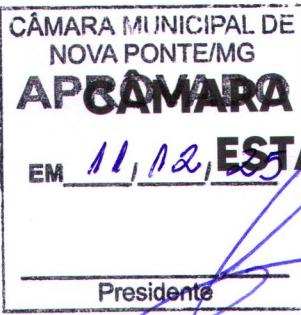
**Parágrafo único.** Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa de lances.

**Art. 24.** A partir do dia e horário previsto no edital, a sessão pública será aberta no sistema pelo pregoeiro, podendo ser acompanhada por qualquer pessoa.

**Art. 25.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



Compromisso com o povo.



Presidente

§1º A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

§2º O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo responsável pelo procedimento licitatório, que dará início à fase competitiva.

§3º Somente as propostas classificadas pelo responsável pelo procedimento licitatório participarão da etapa de lances.

**Art. 26.** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

§2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§3º O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§4º Havendo lances iguais ao melhor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

17-12

1938

**Dos Critérios de desempate**

**Art. 27.** Em caso de empate, serão utilizados os critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, observado o disposto no art. 4º da Lei federal nº 14.133/21, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei federal nº 14.133/21.

**Parágrafo único.** Esgotados os critérios de desempate, haverá sorteio entre as propostas empatadas.



Compromisso com o povo.

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS



## Do Julgamento da Proposta no Pregão Presencial

**Art. 28.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar e negociará condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado.

§1º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do *caput* respeitada a ordem de classificação.

§2º O edital estabelecerá a forma de envio de proposta final ajustada ao valor do último lance ofertado ou ao da negociação realizada, devendo o prazo para envio da documentação complementar ser de até 24 (vinte e quatro) horas, ou outro prazo desde que esteja disposto no edital.

## Do Julgamento da Proposta no Pregão Eletrônico

**Art. 29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar e negociará, por intermédio do sistema, condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado.

§1º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do *caput* respeitada a ordem de classificação.

§2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, no sistema, para envio da proposta final ajustada ao valor do último lance ofertado ou ao da negociação realizada e, se necessário, dos documentos complementares.

## Da Habilitação no Pregão Presencial

**Art. 30.** Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação.



Compromisso com o povo.

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

**§1º** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação de que trata o *caput* apenas ao licitante classificado em primeiro lugar.

**§2º** A documentação de habilitação exigida poderá substituída pelo registro cadastral do município ou de outros entes federativos, desde que disponível e acessível pelo pregoeiro.

**§3º** No pregão presencial, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados nos registros cadastrais anteriormente mencionados deverão ser apresentados na forma estabelecida pelo edital.

**§4º** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Art. 31.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

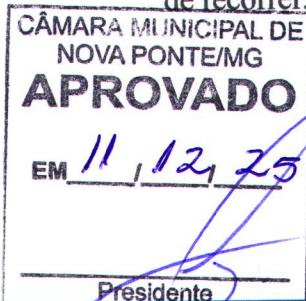
II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e,

III. ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.

**Parágrafo único.** Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados na forma e no prazo definido no edital de licitação, ou na falta de previsão nesse sentido, competirá ao pregoeiro a definição de prazo razoável e de envio por meios idôneos.

**Art. 32.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

**Art. 33.** Qualquer licitante poderá, de forma verbal imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, registrando-se em ata o ocorrido.



**Da Habilitação no Pregão Eletrônico**

📍 Praça dos Três Poderes, 46 - Centro - CEP 38.160-000 - Nova Ponte/MG

📞 (34) 3356-1666

📞 (34) 99966-1666

✉️ falecomacamara@cmnp.mg.gov.br



Compromisso com o povo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 34.** Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação.

**§1º** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação de que trata o *caput* apenas ao licitante classificado em primeiro lugar.

**§2º** A documentação de habilitação exigida poderá substituída pelo registro cadastral do município ou de outros entes federativos, desde que disponível e acessível pelo pregoeiro.

**§3º** Nas licitações eletrônicas, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados nos registros cadastrais anteriormente mencionados serão enviados por meio do sistema.

**§4º** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Art. 35.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e,
- III. ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.

**Parágrafo único.** Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo definido no edital de licitação, ou na falta deste, pelo pregoeiro, e encaminhados por meio do sistema eletrônico, ressalvados os casos de impossibilidade técnica, o que permitirá o envio por outros meios idôneos.

**Art. 36.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

**Art. 37.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública e em campo próprio do sistema, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, registrando-se em ata o ocorrido.

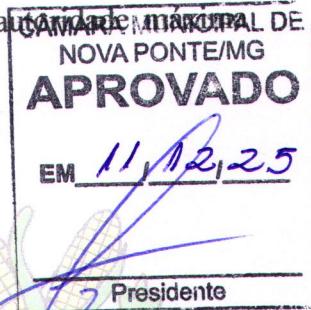


Compromisso com o povo.

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

## Da Homologação

**Art. 38.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autarquia para a homologação.



## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS Da Desconexão do pregoeiro

**Art. 39.** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**Art. 40.** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão promotor da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## Do Horário

**Art. 41.** Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## Das Impugnações, Pedidos de Esclarecimento e Recursos

**Art. 42.** As impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos observarão o teor do art. 164 e seguintes da Lei federal nº 14.133/21.

*Compromisso com o povo.*  
Da Inversão de fases

**Art. 43.** Somente mediante justificativa aceita e ratificada pela autoridade máxima, poderá haver a inversão de fases, a fim de que a etapa da habilitação preceda a da apresentação de propostas e lances.



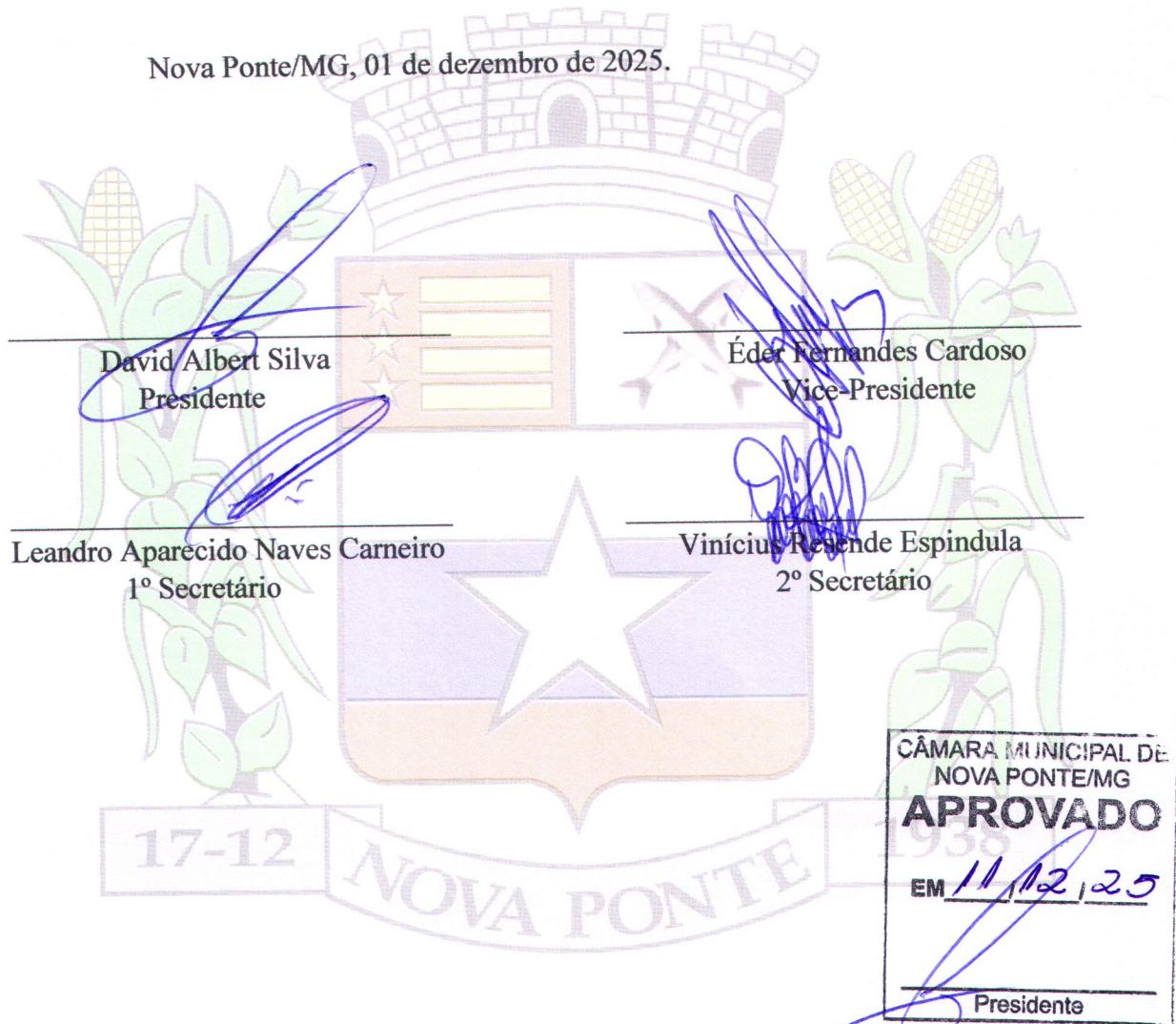
Compromisso com o povo.

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

## Da Vigência

**Art. 44.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Ponte/MG, 01 de dezembro de 2025.



*Compromisso com o povo.*



Compromisso com o povo.

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS



## MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação deste Egrégio Plenário o Projeto de Resolução que regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Ponte/MG, a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual estabeleceu o novo marco legal das licitações e contratos administrativos.

A necessidade de edição desta norma interna decorre da obrigatoriedade de adoção integral da nova Lei de Licitações e Contratos pela Administração Pública brasileira, tendo em vista a revogação definitiva da Lei nº 8.666/1993, da Lei do Pregão (10.520/2002) e de dispositivos do RDC, conforme prazo legal estabelecido pelo Governo Federal.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível que o Poder Legislativo Municipal atualize seus procedimentos, rotinas e instrumentos administrativos, de modo a garantir regularidade jurídica, transparência, planejamento adequado e controle efetivo das despesas públicas.

O presente Projeto de Resolução tem como objetivos principais:

1. Estabelecer procedimentos específicos para as contratações da Câmara Municipal, alinhando-os aos princípios previstos na Lei 14.133/2021, especialmente: planejamento, eficiência, motivação, publicidade, economicidade e governança.
2. Definir competências internas, atribuições e responsabilidades dos agentes públicos envolvidos nas etapas de contratação, como o agente de contratação, equipe de apoio, fiscais e gestores de contratos.
3. Padronizar instrumentos e fluxos internos, permitindo maior segurança jurídica, agilidade e organização dos processos administrativos.
4. Garantir transparência e controle interno, assegurando que todas as fases das contratações sejam formalizadas, monitoradas e arquivadas conforme as boas práticas de administração pública.
5. Adequar a estrutura administrativa da Câmara às exigências legais, especialmente quanto ao planejamento anual de contratações (PAC), gestão de riscos e procedimentos auxiliares.



Compromisso com o povo.

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

A regulamentação proposta não apenas cumpre determinação legal, mas também representa um avanço institucional, ao promover modernização administrativa, melhoria na governança das contratações e fortalecimento das práticas de controle e transparência, em benefício direto da gestão pública e da sociedade de Nova Ponte.

Assim, considerando a relevância do tema, a urgência da adequação normativa e o compromisso desta Casa com a boa administração dos recursos públicos, contamos com a análise atenta e a aprovação dos nobres Vereadores.

Renovamos nossos votos de consideração e apreço.

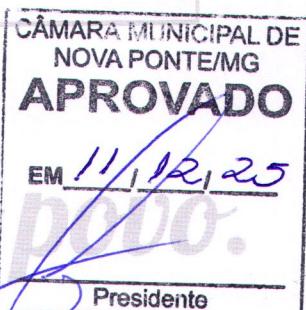
Nova Ponte/MG, 01 de dezembro de 2025.

David Albert Silva  
Presidente

Éder Fernandes Cardoso  
Vice-Presidente

Leandro Aparecido Naves Carneiro  
1º Secretário

Vinícius Resende Espindula  
2º Secretário



*Compromisso com o povo.*